

ARQUIVADO



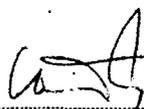
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.0.7  
PROC. N.º 26/73

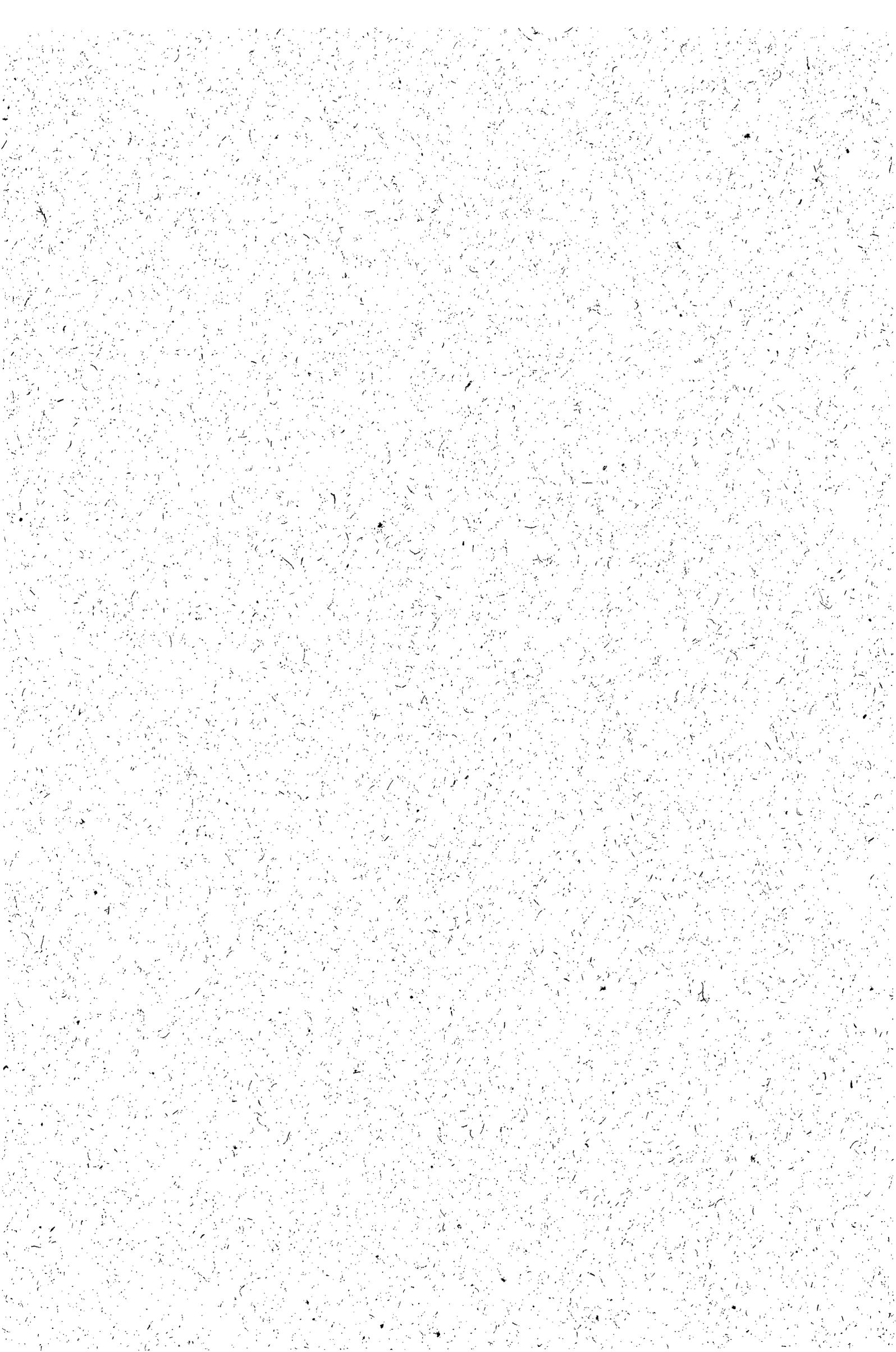
JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
DAVI COSTA MARTINS contra  
CERAMICA AITA LTDA.

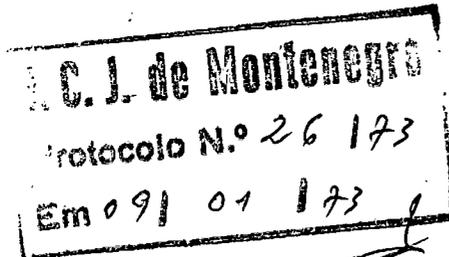
  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de opção ao FGTS



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



Davi Costa Martins, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 21.527 serie 97º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para homologar a sua opção F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem, ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. desde 12 de Dezembro de 1949, esta já estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1973

Davi Costa Martins

1950  
1951  
1952

MEMORANDUM FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]

**LEMBRANCO**  
*John J. [Illegible]*

Very truly yours,  
[Illegible]



*Handwritten initials*

**PROCESSO N° 26/73.....**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

DAVI COSTA MARTINS, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo regime do FGTS. Presente o requerente. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda. desde 1959, digo, desde 1949, tendo agora resolvido optar pelas disposições da Lei que instituiu o FGTS. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, tendo ratificado seu pedido de homologação, uma vez que a opção -e manifestada por sua livre e espontânea vontade. A opção foi homologada, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5 107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Handwritten signature of Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Davi Costa Martins*

Requerente

*Handwritten signature of Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
SECRETARIA

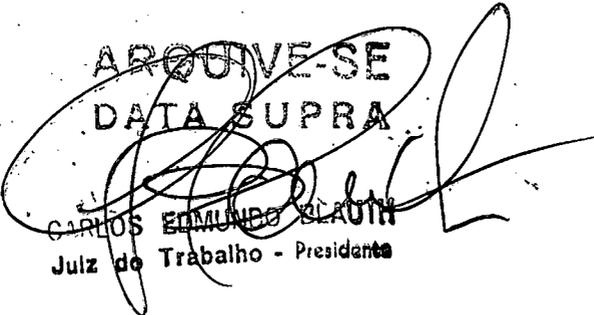
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço fecho antes conda-  
do Exmo Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 9.1.73



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO CLOUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA